



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER CME nº 009/2012**  
**Processo nº 8666/2012**

***Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bello Faustino dos Santos, Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Autoriza o funcionamento dessas ofertas na referida escola. Determina providências.***

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 8666/2012, protocolado em 16 de outubro de 2012, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bello Faustino dos Santos para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas na referida escola.

- 2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:
- 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bello Faustino dos Santos para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas junto a essa escola.
  - 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (cópia da escritura pública e do Registro de Imóveis).
  - 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
  - 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
  - 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
  - 2.6- Cópia da planta baixa do prédio e de sua situação e localização no terreno.
  - 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
  - 2.8- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 18 de novembro de 2012, bem como cópia do alvará da Vigilância Sanitária nº 0273/2012, com validade até 18 de junho de 2013.
  - 2.9- Cópia do Parecer CME nº 058/2010.
  - 2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.
  - 2.11- Previsão de matrícula com demonstrativo da organização dos grupos para o ano de 2013.
  - 2.12- Cópia do Ofício nº 172/2012, no qual a mantenedora declara as providências tomadas quanto às determinações constantes no parecer CME nº 058/2010, item 9, letra “c”.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

3 – Os atos legais da escola (Portaria Estadual nº 00381, de 17/12/1998 transferindo a manutenção da escola do Estado para o Município e Decreto de Alteração de Denominação nº 2.400, de 04/01/1999) foram encaminhados junto ao Processo 7371/2010, permanecendo estes documentos inalterados.

4 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram encaminhados quando do cadastramento da escola junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro-RS, estando estes documentos aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, permanecendo inalterados.

5 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

6 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Bello Faustino dos Santos, em 05/12/2012, observou-se que esta dispõe das condições **mínimas** exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

7 – No relatório da visita “in loco”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

- 7.1- prédio em alvenaria, em bom estado de conservação, apesar de apresentar algumas rachaduras;
- 7.2- funcionamento da escola em dois turnos, atendendo um total de 85 alunos;
- 7.3- corpo docente formado por duas professoras de 40h, uma professora de 20h e a Diretora de 40h;
- 7.4- possui uma funcionária de 40h para a limpeza e preparo da merenda, sendo apontada, pela diretora, a necessidade de mais uma Auxiliar de Serviços Escolares;
- 7.5- ambiente apresenta-se muito sujo e desorganizado;
- 7.6- possui CPM – Círculo de Pais e Mestres – ativo e participativo;
- 7.7- boa localização e acessibilidade;
- 7.8- faz-se necessária a construção de um muro em frente à escola, tendo em vista a segurança da comunidade escolar (ocorre a entrada de cães e a pracinha está sendo utilizada pela vizinhança);
- 7.9- possui três salas de aula, todas com iluminação e ventilação natural e direta, em boas condições de habitabilidade, mobiliadas e equipadas de acordo com o número de crianças atendidas;
- 7.10- possui sala para atividades administrativo-pedagógicas, Laboratório de Informática, sala de professores (onde está o acervo bibliográfico);
- 7.11- alunos não têm acesso ao local onde se encontra o acervo bibliográfico;
- 7.12- sanitários adequados e em número suficiente, tanto para alunos, como para os adultos;
- 7.13- cozinha e refeitório com local adequado ao armazenamento dos alimentos;
- 7.14- possui lavanderia e depósito para materiais diversos;
- 7.15- dispõe de recursos materiais e pedagógicos básicos necessários para o bom andamento diário das atividades;
- 7.16- local amplo para atividades ao ar livre, com praça de brinquedos;
- 7.17- não há área coberta;
- 7.18- problemas em relação ao escoamento da água da chuva, provocando alagamentos;
- 7.19- existência de uma árvore (eucalipto) no pátio da escola que oferece risco à comunidade escolar.

8 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

- 8.1- Deve a mantenedora providenciar a emissão imediata de cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros ao Conselho Municipal de Educação, uma vez que o documento ora encaminhado já esgotou seu prazo de validade.
- 8.2- Deve a mantenedora providenciar melhorias quanto ao referido nos subitens 7.8 e 7.18 deste Parecer, tendo em vista a segurança e a saúde dos professores, funcionários e alunos da escola.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

8.3- Deve a mantenedora tomar providências quanto ao referido no subitem 7.19 deste Parecer.

9 – Recomenda-se:

9.1- Que a mantenedora avalie a necessidade e a possibilidade de melhorias quanto ao referido no subitem 7.17, deste Parecer, tomando as providências cabíveis.

9.2- Que a escola analise a possibilidade de organização do acervo bibliográfico em local de acesso dos alunos, tendo em vista o valor pedagógico desse material.

9.3- Que a mantenedora avalie a necessidade e a possibilidade de atender ao referido no subitem 7.4, primando pela organização e limpeza do ambiente escolar.

10 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bello Faustino dos Santos para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Autoriza o funcionamento da oferta da Educação Infantil – Pré-escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bello Faustino dos Santos.
- c) Determina providências nos termos do item **8** deste Parecer, devendo **encaminhar documento comprobatório** do cumprimento da determinação prevista no subitem **8.1 e 8.3** a este Conselho **até o dia 1º de março de 2013**, bem como da determinação prevista no subitem **8.2**, **até o dia 31 de julho de 2013**.

11 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Bello Faustino dos Santos para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **2 (dois) anos**, ficando sua **renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 9, letra “c” deste Parecer**.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 10 de dezembro de 2012.

*Cláudia Maria Teixeira da Silva – Presidente*  
*Adriana Maria Coimbra Mostardeiro*  
*Amanda Gehlen*  
*Carine Kranz*  
*Jaime Victor Zanchet*  
*Lório José Schrammel*  
*Maria Ivone de Borba*  
*Marilisa Machado*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 10 de dezembro de 2010.

Cláudia Maria Teixeira da Silva,  
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*